

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 120/2023

INTERESSADOS (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA O FUTURO FORNECIMENTO CARNE BOVINA E FRANGO SOB REGIME DE ENTREGA PARCELADO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ATENDENDO A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II - DOS FATOS

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo solicitado pela empresa D DE MENEZEZ CALDEIRA LTDA, CNPJ n° 40.189.551/0001-60, referente ao contrato de n° 120/2023, cujo objeto do contrato é fornecimento de carne bovina e frango sob regime de entrega parcelado para manutenção das atividades, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Acréscimo Quantitativo referente a Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que estando justificadas as razões apresentadas.

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que seja realizado o **Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo nº 006/2023, bem como seu Acréscimo Quantitativo.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 09 de novembro de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral Decreto nº 009/2021